



CORREIO

OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT & C. Rua da Cadeia N. 100, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum'anno; 10\$ por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Sabbado 4 de Janeiro de 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETOS.

(Continuado do N.º antecedente)

TITULO IX.

Dos premios.

Art. 110. Haverão Premios em todos os annos para distinguir os Discipulos, cuja applicação e conducta se fizer mais recommendavel.

Art. 111. Estes Premios serão distribuidos unicamente, por merecimento absoluto, e não por hum merecimento comparativo entre Discipulos pouco recommendaveis.

A Congregação regulando-se por este principio, não habilitará Discipulo algum para Premio em não havendo quem o mereça.

Art. 112. Para que hum Discipulo seja digno de Premio he preciso, que seja de boa conducta dentro e fóra das Aulas; que tenha sido approvado plenamente em todas as materias do anno respectivo, comprehendidas as Aulas do segundo tempo; e que tenha assistido aos Exercicios practicos do mesmo anno.

Art. 113. Só os Discipulos nestas circunstancias podem ser propostos para Premios pelos Lentes respectivos; e he aos melhores d'entre elles, que a Congregação poderá habilitar, se os achar dignos disso.

Art. 114. Os Premios serão todos iguaes, e da quantia de cento e vinte mil réis cada hum; pagos aos mezes sobre a appresen-tação do Provimto passado em regra, e pelo mesmo modo, que pagarem os soldos aos Officiaes do Exercito. O mez de Março será o primeiro mez para o vencimento de Premio.

Art. 115. Sendo em geral decrescente o numero dos Discipulos em todos os annos, á contar do primeiro, tambem será decrescente o numero dos Premios destinados para cada hum dos annos Academicos, assim:

- No Primeiro anno, haverão seis Premios.
- No segundo anno, cinco.
- No terceiro anno quatro.
- No quarto anno, trez.
- No quinto anno, dois.
- E no sexto anno, hum.

Art. 116. Estes Premios são huma remuneração honrosa dos bons estudos, e boa conduta do anno vencido; e serão recebidos pelos Discipulos sem dependencia da frequencia, no anno seguinte. Deste modo aos Discipulos, que acabarem o curso dos seus Estudos com o terceiro anno, tambem se poderão conferir os Premios, segundo o seu merecimento, bem como se poderá conferir hum premio á hum dos Discipulos do sexto anno.

Art. 117. Alem destes Premios, que só

dizem respeito aos Estudos, e conducta em cada hum dos annos isoladamente, haverá todos os annos hum Premio extraordinario para distinguir o melhor dos Discipulos, que completarem o Curso de Eginheiros: se por ventura houver algum digno de tal distincção.

Art. 118. Consistirá o Premio extraordinario em huma Medalha de ouro de pezo de huma onça, tendo de huma parte as Armas da Academia com a Legenda em roda — Academia Militar do Imperio do Brasil — e da outra — A. F. (o nome do Discipulo) em (o anno). — Este Premio será acompanhado de hum Diploma, em que se declarem as qualidades mais recommendaveis do Discipulo.

Art. 119. Só poderão ser candidatos ao Premio extraordinario os Discipulos, que tiverem completado os seis annos dos Estudos da Academia, sendo approvados plenamente em todas as materias de todos os annos, dos primeiros e segundos tempos; e que tiverem alem disso assistido á todos os exercicios practicos: ajuntando á tudo huma conducta Civil e Militar sem nota.

Art. 120. Ao Lente mais antigo compete, examinando pelo Livro Mestre os assentos de todos os Discipulos do sexto anno, propor á Congregação os que achar dignos de Premio extraordinario.

Art. 121. Quando forem mais de hum os Candidatos assim habilitados, a Congregação decidirá por escrutinio sobre qual delles deverá recahir o Premio.

Art. 122. Acabados todos os exames, a Congregação procederá á habilitação para o Premio; mas a decizão final ficará dependendo do comparecimento dos Candidatos no Campo destinado aos exercicios practicos, sendo excluidos de Premios os que ali não forem; e d'entre os que forem, os que mostrarem inhabilidade, ou tiverem máo comportamento: o que deverá constar dos assentes dos mesmos Discipulos antes da abertura de novo anno. Havendo porem mais Discipulos dignos de Premio, a Congregação os habilitará em lugar dos excluidos.

Art. 123. Logo que a Congregação tiver distribuido os Premios, o participará por officio seu acompanhado da relação dos Discipulos, á quem elles forem conferidos, ao Commandante da Academia, que lhes mandará passar os Provimtos pelo Secretario.

Art. 124. Estes Provimtos nunca serão impressos, serão assignados pela Congregação, com o Cumpra-se do Commandante da Academia. Depois de promptos, mas antes de serem registados nos Livros competentes, serão guardados pelo Secretario até a época de serem entregues aos Discipulos.

Art. 125. No dia da abertura solemne da Academia, hirá o Secretario entregar públi-

camente os Provimtos separados por annos, nas mãos do Commandante da Academia, o qual, depois de lida a Oração de Abertura, e no mesmo acto solemne, dos apresentará aos Lentes respectivos, ique os irão receber de sua mão; e depois chamando cada hum de seus Discipulos successivamente e pelos seus nomes, darão á cada Discipulo premiado, o seu Provimto com todos os signaes, em uso, de consideração e estima.

Art. 126. O Discipulo, á quem tocar o Premio extraordinario receberá das mãos do Commandante da Academia o Diploma e a Medalha, que o mesmo Commandante lhe lançará ao pescoço, pendente de huma fita com as cores Nacionais.

Art. 127. Durãte a distribuição dos Premios, se conservará de pé todo o Corpo Academico.

Art. 128. Os Discipulos, que tiverem concluido os seus Estudos com o terceiro ou sexto anno, e á quem tocar algum dos Premios, serão avisados pelo Secretario, e por escripto da parte do Commandante da Academia para se acharem presentes á Abertura das Aulas, e não comparecendo, sem causa justificada perderão o direito ao Premio; e mesmo que o não percaõ, não lhe será dado em publico.

(Continuar-se-há.)

— A Regencia Permanente em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, em virtude do artigo vinte e quatro do Decreto de vinte cinco de Outubro do anno passado, e em conformidade da Proposta do Chefe da Ligião das Guardas Nacionais da Villa de Campos: Ha por bem que os Officiaes dos extintos Corpos de Melicias e Ordenanças dos Municipios da referida Villa, e da de S. João da Barra, formem hum Esquadrão de Cavalleria.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Dezembro de 1833 — duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva,
João Braulio Moniz.

Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

MINISTERIO DO IMPERIO.

A Regencia, á quem foi presente o Officio da Camara Municipal da Cidade do Desterto, com data de 7 do mez passado, em que manifesta jubilo, de que ficara possuida pela feliz noticia do restabelecimento da preciosa saude de Sua Magestade o Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo; Manda em Nome do Mesmo Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, louvar á referida Camara os seus patrioticos sen-

timentos de amor, e adhesão à Sua Augusta Pessoa. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1833.—Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— SENHOR. — A Camara Municipal da Cidade do Desterro, atemorizada pela surpresa das primeiras noticias, de que a preciosa vida de Vossa Magestade Imperial estava ameaçada por hum terrivel ataque de enfermidade, começa agora á respirar com as chegadas ultimamente do mais feliz restabelecimento de Vossa Magestade Imperial.

Na verdade, Senhor, o regosijo pela conservação, e Saude de Vossa Magestade Imperial, não pôde deixar de ser estremoso á peitos Brasileiros, amantes da felicidade de sua Patria; e levantando as mãos aos Céus esta Camara dirige ao Todo-Poderoso as suas acções de graça, por nos haver evitado o pranto e a calamidade com o suspirado recobro da Saude de Vossa Magestade Imperial.

Esta Camara, Senhor, zelosa do bem estar de Vossa Magestade Imperial e do Brasil, ousa humildemente expôr á Vossa Magestade Imperial, que a direcção do Seu delicado fizico, como o do Seu moral, não parece entregues á mãos, que tenham em vistas a felicidade do Brasil, e os altos destinos, que nelle Vossa Magestade Imperial tem de preencher hum dia, dando-lhe a conveniente rebustez e firmeza intellectual, para fortuna nossa.

Haja Vossa Magestade Imperial de aceitar os mais sinceros protestos de amor, e obediencia desta Camara, que roga a Deos pela preciosa vida e Saude de Vossa Magestade Imperial.

Paço da Camara em Sessão extraordinaria de 7 de Novembro de 1833. — De Vossa Magestade Imperial Obedientes Subditos — Joaquim Caetano da Silva, José Pereira da Costa, Ludovino José Prates, Manoel Vieira da Cunha, Domingos Luiz do Livramento, Thomaz Sibreira de Souza.

SENHOR.— A Sociedade Pacificadora Philantropica, e Defensora da Liberdade, e Constituição, na Villa do Sabará, intimamente convencida, de que he sómente da moral publica, que depende o aperfeiçoamento do nosso Systema Politico, e esta moral publica seja o complexo das qualidades moraes de cada hum individuo, e observando, que a educação de V. M. I. e C. (Que deverá ser o primeiro á possuir este grão sublime de educação moral, de amor patriótico) está confiada ás mãos de hum Tutor conhecido pelos seus sentimentos hostis á Causa Publica, e inteiramente despido das qualidades necessarias para tão brilhante Emprego, vem hoje, garantida pelo Codigo Fundamental, respeitosa e implorar á V. M. I. e C. a suspensão immediata de José Bonafacio de Andrada e Silva, ora Tutor de V. M. I. e C. Sim, Senhor; V. M. I. e C. nossas esperanças, e que deve ser educado para fazer a nossa felicidade, não pode deixar de ter á seu lado hum Mentor sem mancha, hum Patriota Amigo verdadeiro do Brasil, e do seu Monarcha, e não hum instigador de partidos contra o seo mesmo Tutellado, hum homem altamente reprovado na Opinião Publica, por innumeraveis acções, que com a maior evidencia provão seus crimes de lesa Constituição, e de quem V. M. I. e C. só pode receber o pessimo exemplo, e a pessima educação politica: tal he, Senhor, o actual Tutor, cuja suspensão, todo o Brasil anhela, e esta Sociedade, composta de Cidadãos livres, identificados com o Bem ser de V. M. I. e C. e do Brasil, Vos supplica, e espera que a Regencia não seja surda aos seus votos, que são os da Nação.

Salla das Sessões em Sabará, aos 8 de Dezembro de 1833. — Bento Rodrigues de Moura e Castro, Presidente. — Manoel de Araujo da Cunha Junior, 1.º Secretario.

— Ilm. e Exm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. Ex. a Falla, que em conformidade do Art.

80 da Constituição dirigi ao Conselho Geral de Provincia no dia 1.º do corrente.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo da Bahia 12 de Dezembro de 1833.—Ilm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.—Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

Srs. do Conselho Geral de Provincia.

He pela segunda vez que eu tenho a honra de comparecer neste Lugar, para instruir o Conselho dos Negocios Publicos desta Provincia, e das providencias, que me parecem mais necessarias para seo melhoramento. E bem que no Relatorio de taes negocios se não digão as cousas com natural, ou estudada eloquencia, dir-se-hão todavia com singella exactidão.

O Socego Publico tem-se conservado sem alteração dos fins de Abril até hoje, tendo sido no principio do anno por duas vezes alterado. Então mostrarão os nossos Concidadãos de todas as classes o interesse, que tinham na conservação da Ordem; e, preenchidas as formalidades da Lei, foi empregada a Força tanto de Terra, como de Mar: esta fez suspender as desordens, e o pequeno numero de perturbadores, mais illudidos, do que propensos ao Crime, cedeo á Força, que os ameaçava com a devida punição das Leis. Seos Auctores, que por cegueira pretendião mudar a forma do Governo estabelecida pela Constituição, achão-se entregues á Justiça. E mostrando a experiencia que havia necessidade de se augmentar a Força, elevarão-se os dous Batalhões de Linha ao seo estado completo de quatrocentas Praças cada hum; creou-se mais huma Companhia de Municipaes Permanentes; e armarão-se quatro Barcas, e alguns Escaleres, que, formando huma Força de Marinha ligeira, podessem acodir de prompto á qualquer lugar que fosse ameaçado, como aconteceu com a Villa de Caravellas, onde ainda se acha estacionada huma Barca, e hum Destacamento de Permanentes, que fez suspender a anarchia, que começava á apparecer, como resultado de vinganças particulares, excitadas por indisposições de Familias dessa, e da Villa d'Alcobaga, e apoiadas por algumas Authoridades locais.

Os Partidos, que delaceravão a Villa Nova da Rainha, consta que se vão dispersando, tanto por se não poderem sustentar dentro da Villa, em razão do Destacamento de Tropa de Linha, que ali se conserva, e que já foi por hum d'elles atacado, como pela perseguição, que lhes tem feito alguns honrados Juizes de Paz da Comarca.

Outros males tem occorrido, que não podem ser remediados pelo Governo da Provincia, sendo o principal delles a excessiva carestia dos generos de primeira necessidade, occasionada pela irregularidade das Estações, que tem feito diminuir consideravelmente todos os productos da nossa Agricultura; e pela moeda de cobre, em grande parte desacreditada no mercado. E posto que a Assembléa Geral, na proxima passada Sessão, que teve principio extraordinariamente, á instancias deste mesmo Conselho, tenha providenciado á este respeito, apparecendo já Sanccionada, e mandada pôr em execução a Lei de 3 de Outubro do corrente anno, todavia eu não posso certificar ao Conselho, se ella produzirá na pratica o effeito, que se deseja, e que só o tempo mostrará.

Acha-se em execução o Codigo do Processo, e conforme as Instrucções dadas pelo Governo Imperial, dividirão-se as Comarcas, que existião, e crearão-se novos Termos pela maneira que consta do Edital, que farei apresentar ao Conselho. A estes novos Termos, e á grande parte dos velhos, faltão os Edificios necessarios para detenção dos Criminosos, Casas de Correção, Sallas para as Sessões da Camara Municipal, e para a reunião dos Jurados. Algumas casas particulares tem servido, e poderão hir servindo para o desempenho destas funcções; mas não para as prisões, e Casas de Correção, por lhes faltarem os arranjos proprios para a devida segurança, e commodo dos Réos, que agora são julgados no Termo, em

que praticão os Crimes. E bem que pelo Conselho da Presidencia se tenha mandado distribuir, para esse fim, das sommas consignadas para as Obras Publicas e reparos de prisões, algumas quantias, todavia estas não podem ser sufficientes para construcção de taes Edificios.

Algumas Obras Publicas desta Capital vão ter andamento, e outras se projectão, não só para segurança da montanha sobranceira á Cidade baixa, abertura do canal da Giquitaia, e construcção de Farões logo que cheguem os dous Engenheiros praticos, que se mandarão engajar á Europa; mas tambem para arranjo das Aulas, que por Lei devem ter Casas: e para a Escolla de Medicina foi dada huma parte do Edificio do Collegio dos extinctos Jesuitas, onde se estão fazendo os necessarios arranjos; cedendo-se as Enfermarias, que forão do Hospital Militar, á Casa da Santa Misericordia para commodo dos Doentes, que a Caridade daquelle Pio Estabelecimento tem á seo cargo, entrando no numero destes os presos de Justiça, que não tem meios para se tratarem á sua custa: para os quaes, e para sustentação, e curativo dos dos outros Municipios, se tem distribuido pequenas quantias da respectiva consignação, que não he sufficiente.

Além das Cadeiras de ensino Publico já existentes, muitas outras se tem provido, tanto de Primeiras Letras, como de Latim, Francez, Rethorica, Logica, e Geometria: huma de Agricultura e Botanica, á cujo Professor foi dada a administração, e direcção do Passeio Publico, que começa á ter melhoramento; e outra de Geometria e Mecanica applicada ás Artes, que foi collocada no Arsenal da Marinha. Por isso, e contando com o talento natural, e applicação dos nossos Concidadãos, deve-se conceber lisonjeiras esperanças de que as Luzes, e Civilisação se hirão generalizando progressivamente.

O Collegio dos Orfãos, apesar dos esforços da Mesa actual, ainda não preenche, por falta de meios, os fins, para que fora estabelecido, e por isso muito deve merecer a attenção do Conselho.

Já tem sido admittidos nos dous Arsenaes de Guerra, e Marinha os Aprendizés, de que tratão o Regulamento de 21 de Fevereiro, e Decreto de 11 de Julho do anno passado, mas não terão a divida regularidade, senão depois de concluidos os arranjos, que se mandarão fazer para o seo commodo.

A respeito da nossa Agricultura, Industria, e Commercio, refiro-me inteiramente ao que expendi no Relatorio do anno passado, onde se achão indicadas algumas providencias, que ainda julgo necessarias, mórmente sobre o augmento da Agricultura: accrescentando sómente, que, além de outros meios, que a Sabedoria do Conselho haja de descobrir para o melhoramento desse importantissimo ramo da nossa riqueza, talvez não seja ocioso o de obrigar-se as Estações Publicas, e Casas de Caridade, que se costumão fornecer de generos para seo consumo, á preferirem na compra, preço por preço, os que forem agricultados por braços livres, vindo acompanhados de hum certificado da Camara, ou Juiz de Paz do respectivo Districto. Esta certeza de consumo muito animaria o Cultivador livre, que, em tempo de maior abundancia, receia entrar em concurrencia no mercado com os productos dos grandes Proprietarios, que tem escravos.

Sobre o estado de nossas Finanças aqui apresento a Receita e Despeza Geral, e Provincial, e as contas do anno findo, que devendo vir impressas com este Relatorio, como dispõe o Artigo 87 da Lei de 24 de Outubro do anno passado, não me foi possível cumprir com esse dever, por me serem remetidas da Thesouraria á 19 de Novembro proximo passado, pelos embarços apontados no Officio do Cõtador d'aquella Repartição, e as Typographias exigirem mais de hum mez para as imprimir.

Resta-me assegurar ao Conselho, que o Governo da Provincia, sempre sollicito em manter

e promover a tranquillidade, e prosperidade Pública, se não poupará a queresquer incommodos e trabalhos, que possam contribuir para o desempenho de tão sagrados deveres; e conscio de sua fidelidade á Constituição jurada, e ao Governo Imperial do Senhor Dom Pedro Segundo, do muito que confia nos nobres sentimentos do Povo Bahiano, e na Sabedoria, e Patriotismo deste Illustrado Conselho, não duvida affirmar, que nem a tranquillidade será jámais alterada, nem interrompida a carreira da nossa prosperidade.

Bahia o 1.º de Dezembro de 1833. — *Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— Constando ao Governo que os capoeiras, reciosos de serem encontrados nas outras horas do dia, tem escolhido as madrugadas para commetterem mortes, e ferimentos; Ordena a Regencia em Nome do Imperador, que Vm. huma vez por outra, e ás horas indicadas, faça sahir patrulhas para prender aquelles malfeitos, sobre os quaes Vm. deve ter grande vigilancia, á fim de cessarem as desordens que continuamente estão praticando, principalmente nestes ultimos dias.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Dezembro de 1833. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. Juiz de Direito Chefe da Policia.

— Ilm. e Exm. Snr. — Tendo me participado o Major de Engenheiros Paulo Barboza da Silva ter depositado no Arsenal de Marinha a ferramenta, que servira na reedificação da prisão da Ilha de Santa Barbara, assim como algumas cadeas, e colares: rogo a V. Exa. que se digno expedir suas ordens á fim de se entregarem todos aquelles utensilios á Felix José da Silva administrador da Casa de Correção.

Deos Guarde a V. Exa. Paço em 27 de Dezembro de 1833. — *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.* — Snr. Joaquim José Rodrigues Torres.

— Ilm. e Exm. Snr. — Participo a V. Exa. que na Nova Amazona, sahida para Lisboa no dia 25 do corrente forão remetidos em consequencia das ordens de V. Exa. os Portuguezes Manoel Francisco Maia, Antonio de Souza Gomes, José Gonçalves da Silva, José Maria de Souza Monteiro, Bernardino Joaquim Correa Caldas, João Rodrigues, José Ferreira Dias, e João Ferreira Pinto de Almeida.

Deos Guarde a V. Exa. Rio 28 de Dezembro de 1833. — Ilm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — *Euzébio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.*

— Ilm. e Exm. Snr. — Tendo recebido a Portaria em data de 23 do corrente, em que a Regencia, em Nome do Imperador, manda que eu informe circunstanciadamente sobre os estrangeiros, que, segundo consta, tem ultimamente professado nesta Religião, e os que se dispõe á isso; devendo eu ficar na intelligencia de que não deve ser admittido, nem d'entre os que houver, professar Novição algum, sem especial faculdade do Governo: cumpre-me responder que em virtude do Aviso de 9 de Março de 1829, aqui junto por copia, e ainda em tempo do Provincial meu antecessor apenas professarão quatro Novícios nascidos em Portugal; e que hum unico, que havia actualmentemente nas mesmas circumstancias, ja se acha despedido da Corporação. Passo igualmente á assegurar á V. Exa. que observarei com exactidão o mais, que á este respeito ordena a Regencia, á Quem presto a mais submissa, e respeitoza obediencia.

Deos Guarde a V. Exa. por muitos annos. Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro em 28 de Dezembro de 1833. — Ilm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — De V. Exa. o mais reverente Subdito, Frei Henrique Santa Anna, Provincial dos Franciscanos.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Candido José de Araujo Vianna, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, em virtude

do Decreto de 27 de Novembro do corrente anno, resolveo em Tribunal: 1.º Que o Ajudante, do Inspector da Alfandega, desta Corte faça em tudo as vezes deste, nos seus impedimentos, e que a falta daquelle seja suprida pelo Escrivão da mesma na forma do Regulamento de 25 de Abril de 1832, e outro sim que fora deste caso o mencionado Ajudante desempenhe todos os serviços de inspecção, que lhe forem incumbidos pelo Inspector. 2.º Que o Inspector da Alfandega suspenda a execução dos artigos, que se referem ás apreensões feitas pelos conferentes, e feitores, até segunda ordem, e bem assim de todas aquellas disposições do Regulamento, que julgar prejudiciaes ao bom expediente da Alfandega, dando immediatamente conta disso ao Tribunal do Thesouro. 3.º Que as disposições do Capitulo 6.º do sobre dito Regulamento sejam substituidas pela doutrina do Decreto de 4 de Dezembro de 1832.

Thesouro Publico Nacional em 30 de Dezembro de 1833. — *Candido José de Araujo Vianna.*

— Candido José de Araujo Vianna, Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, deliberou em Sessão do mesmo Tribunal, em vista da representação do Inspector da Alfandega desta Corte, que por ensaios se observe na mesma Alfandega o seguinte: 1.º Que as Barcas de vigia dos Ancoradouros sejam commandadas por hum Patrão, ou Mestre sujeito ás ordens do Inspector e do Guarda Mor, tendo á seu cargo somente o governo da Barca, e sua tripulação, e nenhuma ingerencia na fiscalisação; sobre o que já se expedirão ordens ao Ministerio da Marinha em 24 do corrente; 2.º Que á bordo de cada huma Barca estejam destacados dous ou mais Guardas avulsos, rendidos de oito em oito dias, que farão effectivamente as rondas nos escaleres, rendendo-se por quartos de seis horas, ficando estes Guardas encarregados de toda a fiscalisação, e apprehensão dos contrabandos, que pelo regulamento do Porto são dados aos Commandantes das Barcas de vigia, ficando por Chefe do destacamento aquelle, que o Guarda Mor nomear para isso; 3.º Que os escaleres das rondas nunca possam sahir dos districtos de seus ancoradouros se não sendo chamados para soccorro dos outros, ou para salvamento de vida; 4.º Que as partes das entradas sejam dadas ao Guarda Mor duas vezes ao dia, ás 9 horas da manhã, e ás 3 da tarde, o qual as transmittirá ao Inspector, e fará a visita independente de ordem; 5.º Que os Guardas das Barcas de vigia tenham senhas para distribuirem aos Commandantes dos Navios, ou outras pessoas, que quizerem vir á terra (o que só será permittido, em embarcação pertencente ao mesmo navio) hindo recebê-los na vinda e na volta de bordo da Barca, para ahi serem examinados pelos mesmos Guardas, restituindo a senha ao regressarem; os que sahirem sem esta senha, ou não a restituirem no mesmo dia, pagarão huma multa até cincoenta mil réis, imposta pelo Inspector, que será arrecadada como rendimento da Alfandega; 6.º Que o Commandante da embarcação que se demorar no Ancoradouro por mais tempo, que o ordenado depois de intimado para se mudar para novo ancoradouro, em consequencia de visita, ou de descarga, não tendo motivo justificado seja multado pelo Inspector até vinte mil réis; 7.º Que nenhuma embarcação costeira possapassar do ancoradouro de franquia antes de 24 horas contadas da entrada, sem faculdade do Guarda Mor.

Thesouro Publico Nacional em 30 de Dezembro de 1833. — *Candido José de Araujo Vianna.*

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

Ilm. e Exm. Snr. — Tenho a honra de accusar á recepção do Aviso, que V. Exa. me dirigio em 19 do corrente, pedindo-me a communicação das observações, que me occorressem, acerca do Projecto de Regimento para as Secretarias de Estado, que vinha annexo, e apresentara a Comissão composta dos respectivos Officiaes Maiores, e dos de ambas as Camaras Legislativas, em observancia do Decreto de 12 de Junho proximo passado. E respondendo á V. Exa., que nada julgo preciso alterar na parte relativa á Repartição á meo cargo, não deixarei de emittir a convicção, em que estou, de que esta projectada reforma, será mui proficua ao Serviço Imperial, sendo assaz notorio quanto he incompleta e defeituosa a actual organização de tão importantes molas da Administração Publica.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 28 de Dezembro de 1833. — *Bento da Silva Lisboa.* — Snr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

— Ilm. e Exm. Snr. — O Enviado Britanico acaba de transmittir-me hum Officio do respectivo Almirante, versando sobre a deserção de tres marinheiros pertencentes á preza — Maria da Gloria — actualmentemente surta neste Porto, e q' onde igualmente desaparecerão dez pretos. E passando ás mãos de V. Ex. a inclusa Traducção do citado Officio, tenho de rogar á V. Ex. se digno de ordenar a efficaz coadjuvação, que o referido Almirante requer, para effectuar-se a apprehensão dos Individuos ali mencionados, dignando-se V. Ex. de communicar-me o resultado para conhecimento da Legação de S. M. Britanica.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 30 de Dezembro de 1833. — *Bento da Silva Lisboa.* — Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Ilm. e Exm. e Snr. — Constando-me, que está proximo á chegar á este Porto, vindo pelo Havre, Mr. Mary, Nomeado, e encarregado de Negocios de S. M. El-Rei dos Belgas, nesta Corte; tenho de rogar á V. Ex. queira expedir as convenientes ordens, para que se não ponha impedimento algum ao livre e immediato desembarque d'aquelle Diplomata, e da sua bagagem.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 31 de Dezembro de 1833. — *Bento da Silva Lisboa.* — Snr. Candido José de Araujo Vianna.

ARTIGOS NA O OFFICIAES.

Reflexões acerca da Lei de 12 de Agosto de 1831.

Parece á muita gente, e essencialmente aquelles, que, por causa das ideias de partido colorão, e divinização todos os absurdos, falsidades, e malversações, parece-lhes, dizia, que a Lei de 12 de Agosto de 1831 foi huma disposição ephemera, e de momento, cuja influencia não pode já obrigar, quando pelo contrario nos convencemos, que sua letra e seu espirito nos devem terger até finalizar-se a minoridade de S. M. I., ou pelo menos, em quanto o Poder competente não julga consentaneo decretar alguma alteração. Huma Lei, que não rouba ao Executivo algum poder, e que reconhece e garante ao judiciario incontestaveis attribuições, deveria com effecto ser allienada ao silencio, e ser posta no mesmo pé, em que se achão para nós na epocha actual os Foraes, que reconhecera a antiga Legislação. E para que tudo isto? Sem duvida ou para fazer do Tutor hum ente independente no Estado, ou para subtrahilo quanto possivel fosse, á justa ingerencia e preponderancia dos Poderes Executivo, e Judiciario. Outro não era o fim dos conspiradores, e insultadores da Publica Opinião, só existente onde impera a vintude, que só faz prosperar a liberdade. Nós os veríamos talvez bem depressa arrojar-se á fazer crer ao Tutor, que tinha o direito de assumir alguma porção do exercicio da Soberania, ou alguma ingerencia nos negocios politicos, e administrativos do Estado, chamando assim á execução e observancia a Lei de 26 de Novembro de 1874, que, antigamente confundindo os cargos de Tutor do Rei menor, e de Regedor do Reino, fazia á hum so prehencher tão melindrosas funções, tornando-o substituto do Rei, e com poderes plenos e absolutos para conseguir o bem estar, e prosperidade da Monarchia. Felizmente, abortados os negros planos ameacadores da Revolução de 7 de Abril, não tivemos o dissabor de ver ainda o nome Brasileiro ennegrecido por essas maquinações de estouvada loucura. Graças á quem com illibado patriotismo, sondando profundamente os males, que fazião temer ao Cidadão pacifico, soube evitar a borrasca sobranceira, com gloria para o Pa-

triotas sinceros, e vergonha, e confusão para os perjuros e traidores.

Nenhum dos servos da gleba do Duque de Bragança pôde á sangue frio ouvir dizer, que o Executivo tenha o poder de determinar acerca de objectos da tutoria: insensatos por natureza levão os seus absurdos á mais do que o fanatismo, ou hipocrisia dos Jezuitas: estes querião que em nada influísse o temporal dos Príncipes nos negocios annexos ás determinações espirituas, á fim de que melhor podessem invadir, e empolgar o mando civil: aquelles querem que hum empregado, cujos poderes dimanão dos Poderes sociaes, cujas attribuições todas são meramente civis, esteja isento da influencia, e disposições do Poder, que sustenta a chave de toda a organização politica, do Poder; que he obrigado á vellar na boa execução das Leis, do Poder em fim, que deve prover á tudo, que he concernente á segurança interna e externa do Estado. E ha de este Poder, quando se antolha huma crise de tremor, deixar de suspender hum empregado como o Tutor, e maniatado inteiramente consentir que contra os escolhos perigosos de huma conspiração, por tantas provas evidente, se dislacere a Náção do Estado? Quando o perverso *Catilina* conspirando contra as leis, e a ordem publica do Povo Romano apresentou huma terrivel attitudo ameaçadora, o Orador Romano, em vez de maldição, recebeu applausos, quando gritou — *Catilina* se acha ás portas de Roma, e ainda se delibera! — *Mirabeau*, vendo huma infallivel bancarrota ameaçar a existencia da França, arrebatando o espirito de toda a Assembléa, e excitando o seu reconhecimento, e gratidão, elevou a sua voz, dizendo, — vós tendes como infallivel, o flagello de huma bancarrota, que beu depressa vos aniquilará, á vós, as nossas propriedades, e a vossa honra; e ainda deliberaes? — No Brasil porem cujas circumstancias preconisavão esse futuro desastroso ha tanto anunciado; no Brasil, em que o golpe era terrivel, e imminente; em que nada menos se projectava, do que destronar hum Imperante, mudar os que se achavão á frente da Administração, entregando-os á premeditados assassinatos; sacrificar o sceptro ao estrangeiro, e derrocando todo o edificio do pacto social, restaurar hum Imperante, que abdicou á applauso de todos, e cuja abdicção ha de ser firme e corajosamente sustentada pelos protectores da Revolução gloriosa de 7 de Abril; no Brasil he traidor, he perjuro, he monstro o que propala: — o inimigo erguendo a ousada frente, hedionda pelos horrores dos crimes, que tencionavão perpetrar, ameaçava decotar todos os principios da nossa existencia politica e social; o Governo obrou com patriotismo, pois que de hum só golpe fez precipitar-se o melonho gigante, que assombrava os nossos puros horisontes.

Estou bem convencido que agora se vai redobrar de xofre o furor dos despresiveis canibais, por que tambem ainda mais apuro o meo parecer acerca da influencia, que deve de continuo vellar sobre o Tutor de S. M., qualquer, que elle seja. Como primeiro cidadão do Estado, que tem de ser, ao Governo cumpre trabalhar para que occupee com dignidade, e contentamento do Povo, e louvor do estrangeiro, o Throno, para que as Leis o chamarão: he Orphão (podemos affiança-lo) em consequencia tanto Elle como seo Tutor não devem deixar de andar nas vistas daquelle, que a Lei, e a sociedade tem escolhido para vellar na boa administração e desempenho de tudo, que respeita a Orphanologia. Eu fallo do Juiz de Orphãos; não avango esta proposição sem motivo: tenho a lei diante dos olhos: não sei envernisar horrores, não adulo o crime. Ouçamos a disposiçã do Art. 5.º da Lei de 12 de Agosto de 1831. *Eregerse-ha em tudo, que nesta Lei não for disposto, pelas disnozições geraes de Direito.*

A Constituição do Estado, regulando no Art. 130 a Tutoria dos Imperadores, não

exclue a tutella das regras geraes de Direito, e por tanto das Ordenações, que reconhecem hum Juiz de Orphãos, que velle, e inspecione a conducta dos Tutores, que os remova, ou suspenda &c. A não existir a lei citada, que veio alterar a legislação civil á este respeito, h'veria quem dicesse, que o Tutor estava fóra da orbita do magistrado civil? talvez houvesse: muitos querião mesmo hir buscar em subsidio a legislação de Portugal, ou da Hespanha.

A Constituição pois reconhece, que diz respeito á legislação civil o regular as attribuições dos Tutores, seus direitos, e deveres: vejamos qual he essa legislação, e unamos á ella a reforma, que lhe foi irrogada na citada lei novissima de 12 de Agosto. Seu resultado será, fora de toda a duvida, a regra de conducta, que neste assumpto nos deve derigir.

As unicas innovações, que achamos feitas ao Direito geral, são, que o *Presidente do Senado seja o poder competente para desfír-lhe o juramento; que a Assembléa seja quem lhe tome conta da sua Administração annualmente; que tenha hum ordenado; que tenha o poder de nomear e despedir os empregados da Casa até Moços da Camara exclusive.* Logo, em tudo que não for isto, em todas ás hypothèses, ou especies occorrentes, que se não poder decidir com taes principios, necessariamente havemos de recorrer ás regras geraes de Direito. Art. 5.º da Ley. O espirito desta Ley he bastante manifesto: o Poder Legislativo modificou tão somente a legislação antiga, em quanto, considerando a connexão, que tem a Tutoria de S. M. com os negocios publicos, e do Estado, quiz regular e determinar acerca do que fosse relativo á este ponto, e he por isto que arvorou-se em authoridade para tomar contas, e que se reservou o poder de remover, quando julgasse conveniente. Acautelada, e regulada assim especialmente a Tutoria no que pode envolver interesses, negocios, e relações de Estado, em tudo o mais quiz o Artigo 5.º da Ley que ficasse substituindo a legislação antiga.

As Leys geraes considerão o Tutor como hum pãe carinhoso do Pupillo, obrigão-no á que prehensa exactamente as funções paternas, e collocão o Juiz de Orphãos no grão de Inspector, que investigue se a tutella he ou não bem administrada, sendo responsavel pelos prejuizos, á que tiver dado causa por falta de inspecção, zelo, ou cumprimento de suas attribuições. O Tutor he obrigado á educar competentemente o Pupillo, deve desempenhar cuidadosamente, e á proveito do Pupillo, todos os seus deveres, não deve dar o menor motivo de suspeição na gestão da tutella, sob pena de ser removido, Ord. 1.º 4.º tit. 102 §. 1.º, authorizada pelo Art. 5.º da Lei novissima. Esta Ord. tem por objecto só conservar aquelles Tutores, que se comportarem bem, e á proveito do Orphão, porque reputa peor mal deixar continuar hum mal, que pode accarretar grandes estragos, do que preveni-lo empregando a suspensão do Tutor. Deve alem disto ser o Tutor hum homem sem negligencia, habil, e capaz, e não dar á seu respeito algum bem fundado receio: A consequencia do contrario da execução de todas essas exigencias da legislação he a suspensão, ou remoção do Tutor, resultando ao Magistrado Civil o direito de proceder á final providencia, immediatamente que se realise alguma daquellas qualidades, que inhabilitão os Tutores.

Como tudo isto he applicavel ao Tutor de S. M., ninguem se eximirá de concluir, que o Poder Judiciario não tivesse o direito de o suspender, assim como não se negará que devra ter sido suspenso, porque realmente occorrerão todas as circumstancias, que clamavão pela sua remoção. Os bens de seu Augusto Pupillo erão bem arrecadados, bem administrador, bem economizados? Será necessario para isso, que se re-

corra ás contas por elle prestadas á Assembléa, e ao Parecer das Commissões reunidas das duas Camaras, tomado sobre a pres-tação dellas? Será necessario que se recorra ao viveiro de criados inuteis, e pessoas estranhas, que, he fama publica, se sustentavão á custa da dotação de S. M.?

O Tutor deve ser apurado na educação de seu tutelado. O Tutor suspenso cumpria este rigoroso, e importante dever de seu alto Emprego? Será necessario recorrer á estrangeirada pernicioso, que se achava incumbida da educação do Imperador? Será urgente enumerar a porção exorbitante de criadas malfazejas, e avessas á ordem livre, e constitucional do nosso Estado, as quaes trabalharão por fazer que Cidadãos affectos á Monarchia Constitucional consilhassem no animo de S. M. idéas de rancor e odio, tão pouco decorosas á dignidade de hum Monarcha, e á prosperidade, e estabilidade dos Imperios?

O Tutor deve na sua administração não dar á seu respeito a menor suspeita. Basta: não devo mencionar os inimigos do Brasil, e de S. M., que assalariados, e empregados pelo Tutor enchião os corredores dos Imperiaes Paços; não devo recordar o modo independente, com que se comportava o Tutor, recusando annuir á todas as justas advertencia do Governo á pró da Causa Publica, e dos interesses de S. M. Huma conspiração, ha muito urdida, acaba de ser descoberta: os denunciados, accusados e presos são os que mais frequentavão a Residencia Imperial, onde recebião bom tratomorada, e salario, e que desde muito a Opinião Publica indigitava como os órgãos, e instrumentos da facção. Nada disto tornaria o Sr. *José Bonifacio* suspeito de inhabil, negligente, e pouco zeloso na gestão da Tutella Imperial? Nada disto moveria o Governo á dar o gigantesco passo, que tão acertado se compassou? Isto não era motivo mais que legitimo e sufficiente, para segundo a lei novissima poder o Judiciario pronunciar-se contra a conservação de hum Tutor á tantos respeitos inutil, e prejudicial?

Esta he a nossa opiniaõ; opiniaõ que o Publico anciozo abraça, porque sua voz; e seus quexumes, ha longo tempo, manifestos, suspiravão ardentemente pela manifestação, da conducta prudente do Governo, que arrancou dos horrores da anarchica restauração huma Patria confiada aos seus disvellos, e vigilancia.

CAMBIOS.

Londres.....	40 60 dv.
Paris	235 do.
Hamburgo.....	440 mark banco.
Portugal	por cento premio.
Moedas de 6\$400..	12\$400 huma, velhas.
Doblões Hespanhoes	21 \$800 huma.
Pezos Hespanhoes..	1 \$310 hum.
Ouro em barra	22
Moedas de 4,000....	6 \$400
Do. Prata.....	39 por cento
Do. Cobre.....	7 por cento desconto.

Apolices do Governo, de 6 p. 55 por cento.

MOVIMENTO

DO PORTO.

Para *Sahidas no dia 3.*

Ilha Grande — Sumaca Bom Jezus.

Campos — ditas Boa União.

S. Sebastião — Lanchas Despique.

Cabo Frio — dita Snra. da Guia.

Donde: *Entradas no dia 2.*

Valparaizo — Curveta de Guerra Americana na Ontario em 54 d.

Entrou arribada — Escuna Nacional União em 3 d.

Entrou — 1 Sumaca dos Portos da Costa do norte 3 d., generas do Paiz a varios.

Fica ao norte da Barra 1 Bergantim e Sumacas.

Na Typografia de Thomaz B. Hunt. e